CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
PROCURADORIA

PROCESSO Nº 6142/09
PLL Nº 264/09

PARECER PRÉVIO

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Lei em epígrafe, de autoria parlamentar, que propõe alterar a ementa , o art. 1º e o caput do art. 2º, incluir os arts. 2º–A, 2º-B e 3º-A, bem como revogar o parágrafo único do art. 2º e o art. 3º da Lei nº 6.215, de 15 de outubro de 1988, que dispõe sobre a adoção de escolas de 1º Grau por empresas ou pessoas instituindo o Programa Municipal de Adoção de escolas e Creches da Rede Municipal de Ensino.

A proposição trata de assunto de interesse local (art. 30, I da CF) sem ingressar em matéria cuja iniciativa legislativa esteja reservada ao Chefe do Executivo ou em área sujeita a reserva de administração, não se vislumbrando, assim, sob o aspecto constitucional ou orgânico, óbice a tramitação do projeto.

Observo apenas que tratando-se de alteração considerável nos termos do art. 12, I da Lei Complementar nº 95/98 poder-se-ia optar por

novo texto com revogação da Lei nº 6.215/88, e não alteração da lei por substituição e acréscimo de dispositivos no próprio texto da Lei nº 6.215/88. De qualquer modo, nos termos do art. 18 da lei complementar referida[1], a tramitação e aprovação do projeto na forma em que esta não acarretará problemas de validade ou eficácia.

É o parecer que submeto à apreciação superior.

Em 21 de junho de 2010.

Fábio Nyland
Procurador – OAB/RS 50.325

1 Art. 18 da Lei Complementar nº 95/98: "Art. 18. Eventual inexatidão formal de norma elaborada mediante processo legislativo regular não constitui escusa válida para o seu descumprimento."

A Diretoria Legislativa,

Com o parecer prévio desta Procuradoria, para os devidos fins.

Em 21/06/2010.

Marion Huf Marrone Alimena
OAB/RS 12.281
Procuradora-Geral